

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA**

**PROCESSO: 2024056733**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Mineiros-GO, torna público aos interessados que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 03 / 03 / 2024 a 06 / 03 / 2024, cotação de preços para dispensa de licitação, para aquisição de serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no site mineiros.go.gov.br, no campo licitação e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**1. OBJETO**

A dispensa em tela tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de de bilhetes de passagem rodoviária, saindo da cidade de Mineiros-GO com destino à cidade de Recife-PE.

**2. ENTREGA DA PROPOSTA**

2.1. A proposta deve ser encaminhada para o seguinte e-mail: [compras@mineiros.go.gov.br](mailto:compras@mineiros.go.gov.br) entre os dias 03 / 03 / 2024 a 06 / 03 / 2024.

2.2. A proposta quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de expediente da Secretaria de Assistência Social, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Brasília, no prazo entre 03 / 03 / 2024 até 06 / 03 / 2024.

2.3. A proposta deverá conter valor por item, valor total, timbre da empresa interessada, marca do objeto, conforme documento orientador abaixo:

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – LOTE ÚNICO                                                                                    |
|------|------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 03   | Und | Bilhete de Passagem Rodoviária<br><br>Passagem de ida para a cidade de Recife-PE, partindo da cidade de Mineiros-GO. |

2.4. Proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

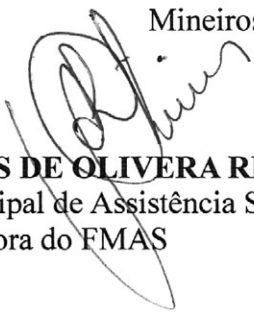


- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Trabalhista);
  - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;
  - As certidões com as fazendas municipal, estadual e federal são referentes ao domicílio ou sede da empresa do proponente.
- 2.5. Em caso de empate entre propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.
- 2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Mineiros no endereço eletrônico [compras@mineiros.go.gov.br](mailto:compras@mineiros.go.gov.br) ou por telefone, pelo número (64) 3672-7800.

### **3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor por item e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto;
- 3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do objeto junto à Secretaria de Assistência Social;
- 3.3. Não será feita contratação acima do valor estimado, que é de R\$ 2.611,20 (dois mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos).

Mineiros-GO, 30 de agosto de 2024.



**ANA PAULA ALVES DE OLIVERA REZENDE**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Gestora do FMAS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº: **2024056733**

Interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**

### **1 – OBJETO**

**1.1 Do objeto:** Contratação de serviços de bilhete de passagens, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas abaixo.

### **2 – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** A contratação deve ser realizada sob a modalidade de dispensa e inexigibilidade de licitação, com base Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**2.2** Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

### **3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

| <b>Item</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Produto</b>                 | <b>Descrição</b>                                                               |
|-------------|-------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b>    | <b>03</b>   | <b>Und</b>               | Bilhete de Passagem Rodoviária | Passagem de ida para a cidade de Recife-PE, partindo da cidade de Mineiros-GO. |

### **4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

**4.1 Da necessidade da contratação:** Justifica-se a referida contratação, sendo de extrema necessidade, tendo em vista que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica e a genitora tem tido diversos problemas com o seu cônjuge, inclusive com registros de boletins de ocorrência por violência doméstica e solicitação de medida protetiva. Assim, a senhora Shirley Gasciely da Silva e seus 04 (quatro) filhos, para maior segurança de todos, opta por retornar à cidade de origem.



**4.2 Da escolha do fornecedor:** Dentre as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, há a contratação pelo inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**4.3 Do prazo e local de entrega do objeto**

**4.3.1** O serviço contratado deverá ser disponibilizado imediatamente após a realização do pagamento à empresa pela contratante;

**4.3.2.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.3.3.** O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado na totalidade, com nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado ou documento que comprove inequivocamente a prestação do serviço requerido.

**6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**6.1** A Contratada obrigar-se-á:

- a) Fornecer o produto/serviço no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;
- b) Executar a entrega dentro dos padrões e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, o que estiver em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- f) Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- g) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.131/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- i) Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**7.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**7.3** Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;

**7.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**7.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

## **8 – DA EXECUÇÃO**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2** A entrega do produto ora adquirido será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.



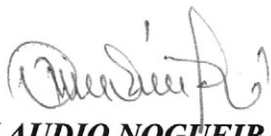
## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1101.08.122.7004.8029 (Gestão do FMAS) – Fonte: 100-000 – 33.90.32 – Ficha: 20242075 – Material de Distribuição Gratuita**

## **10 – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

**Mineiros-GO, 30 de agosto de 2024.**

  
**JEAN CLAUDIO NOGUEIRA SILVA**  
*Agente Administrativo SMAS*  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

*JEAN CLAUDIO NOGUEIRA SILVA  
Agente Administrativo SMAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Autenticado em 30/08/2024 às 17h*